

**LEI Nº 833/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.  
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514/2011, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO -  
CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, os artigos 5º, 6º, 11, 19 e 20, da Lei Municipal nº 514/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“ Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social no município”.*

**Art. 5º-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – .....XIII-.....

*“ XIV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, projetos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;*

*XV – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;*

*XVI - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso” .*

**Art. 6º-** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

*“ I - por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

*Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

*Secretaria Municipal de Saúde;*

*Secretaria Municipal de Governo e Administração;*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.*

*II – por cinco representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo:*

- a) Lar dos Velinhos Santo Antônio de Juquiá;*
- b) Usuário da Classe do Idoso;*
- c) Igreja Católica;*
- d) Igrejas Evangélicas;*
- e) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá”.*

**Art. 11-** O Conselho Municipal do Idoso – CMI terá a seguinte estrutura:

I-.....IV-.....  
§ 1º ..... § 5º.....

“ § 6º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público”.

“ **Art. 19-** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;*
- II – transferências do Município;*
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;*
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*
- V – as advindas de acordos e convênios;*
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;*
- VII – outras”.*

“**Art. 20-** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

*Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:*

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;*
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;*
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo”.*

**Art. 21-** Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros.

**Art. 22-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE MAIO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA  
OAB/SP 161.521  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos